



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 493, DE 03 DE MARÇO DE 1.986.

Assegura passe livre aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, nos transportes coletivos urbanos da cidade de Paulo Afonso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

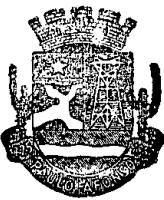
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado o passe livre nos transportes coletivos urbanos da cidade de Paulo Afonso, a todas as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo Único. O passe livre permitirá, aos beneficiados por esta Lei, o acesso e viagens gratuitas nos transportes coletivos urbanos, qualquer dia e hora, em qualquer itinerário e distância.

Art. 2º- No cálculo para a fixação do valor das tarifas do serviço de transportes coletivos do Município não serão, sob nenhuma hipótese, considerados custos adicionais, porventura decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal da cidade de Paulo Afonso autorizado a regulamentar a presen-



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
ESTADO DA BAHIA

(cont...)

fls 02.

te Lei.

Parágrafo Único. A regulamentação da presente Lei será publicada 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de março de 1.986.

José Ivaldo de Brito Ferreira
- Prefeito Municipal -